



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EDUARDO COSTA)

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle pelo poder público, em todo o território nacional.

Art. 2º A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A Os resíduos de agrotóxicos deverão ser rastreados ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle pelo Poder Público.

§1º O rastreamento de que trata o caput deste artigo aplica-se aos vegetais frescos de origem nacional e importados.

§2º As informações e dados sobre os resíduos de agrotóxicos rastreados ao longo da cadeia produtiva dos vegetais frescos de que trata este artigo deverão ser disponibilizados ao consumidor final, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A produção agropecuária do Brasil tornou-se uma das maiores do mundo, com importância crescente na economia nacional e na segurança alimentar de diversos países.

O crescimento da produção nacional tem se baseado na adoção majoritária das técnicas e tecnologias da “Revolução Verde”, baseadas na mecanização das áreas de cultivo, uso de sementes geneticamente modificadas e aplicação intensiva de insumos químicos, como fertilizantes e agrotóxicos.

Nos últimos anos, o Brasil tem assumido posição de liderança global na comercialização e uso de agrotóxicos, os quais são pulverizados em larga escala nas culturas de grãos, hortaliças, frutas, canaviais, florestas, com pouca ou nenhuma fiscalização por parte do poder público, cuja capacidade de monitoramento não acompanha o rápido crescimento do setor, impulsionado pela crescente demanda interna e externa de produtos agropecuários do País.

Segundo Wanderlei Pignati e outros pesquisadores do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso, o modelo de produção do País gera situações de risco e “acidentes rurais ampliados” complexos e desafiadores para as ações de vigilância da saúde. De acordo com os pesquisadores, a insuficiência de dados sobre o consumo de agrotóxicos, seus tipos e volumes utilizados nos municípios brasileiros; o desconhecimento de seu potencial tóxico; a carência de diagnósticos laboratoriais, aliada a uma pressão política para o ocultamento de informações, favorecem a invisibilidade do importante problema de saúde pública relacionado às intoxicações agudas, subagudas e crônicas relacionadas ao uso de agrotóxicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição, que visa obrigar a rastreabilidade dos resíduos de agrotóxicos ao longo da cadeia produtiva de vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA